



CONSIDERANDO, também, a importância da modernização e controle do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Vitória da Conquista;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de reduzir o fluxo do dinheiro em circulação nos ônibus e oferecer maior segurança aos usuários e operadores do Sistema de Transporte Coletivo Urbano por ônibus do Município de Vitória da Conquista – BA;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada à Coordenação de Transporte Público, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB, adotar as medidas administrativas necessárias ao incentivo à utilização de créditos eletrônicos, garantindo a modicidade tarifária no Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Vitória da Conquista.

Art. 2º Como medida de que trata o art. 1º deste Decreto, fica autorizada a cobrança da tarifa em dinheiro, a ser realizada diretamente pelo motorista do veículo nas linhas do sistema de transporte coletivo urbano por ônibus do município de Vitória da Conquista.

Parágrafo único. A Coordenação de Transporte Público autorizará, previamente, as linhas que poderão efetuar a operação com uso exclusivo de créditos eletrônicos.

Art. 3º A implantação progressiva da exclusividade do pagamento por meio de créditos eletrônicos iniciar-se-á pelas linhas com menor número de usuários pagantes em dinheiro, bem como nos horários noturnos e aos finais de semana.

Art. 4º As empresas operadoras do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Vitória da Conquista deverão fixar informações em seus sites, cartazes, e outras formas de comunicação quanto aos horários e linhas que serão alteradas nos termos deste Decreto, bem como implantar meios que otimizem o pagamento e o controle da cobrança tarifária por meio eletrônico em conjunto com a Administração Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 09 de outubro de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.863, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a normatização de regras para as operações de carga e descarga e para a circulação de determinados tipos de veículos, com a criação de área de restrição à circulação e zona de restrição de operação de carga e descarga, no âmbito do Município de Vitória da Conquista – BA, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 75, XI, e considerando a Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, em seu art. 24, inciso II, e Anexo I, que define a autoridade máxima de trânsito no Município; e

CONSIDERANDO que os fluxos de pedestres, transporte coletivo, cargas, serviços, informações e transporte individual na cidade apresentam características próprias, demandando compatibilização, espacial e temporalmente, levando-se em conta as variáveis relativas à segurança, fluidez, meio ambiente e logística, com vistas tanto à melhoria da qualidade de vida da população, quanto à eficiência do processo produtivo do Município;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal, além de organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito e o serviço de transporte de cargas dentro do seu território;

CONSIDERANDO as disposições constantes da redação do art. 18, incisos VII e VIII, da Lei Municipal nº 1.872, de 02 de janeiro de 2013, que trata da competência da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana em regulamentar e fiscalizar as condições de tráfego em todas as artérias incluídas no território do Município, bem como estabelecer áreas e condições de circulação especial, definindo restrições e inclusões de diferentes modos de transporte, a partir de estudos especializados e verificação das necessidades;



CONSIDERANDO incumbir aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, conforme dispõe o art. 24, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro, Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que é imperativo desafogar o fluxo de veículos, em especial aqueles que operam com o transporte coletivo de passageiros, excetuando-se, no caso, aquele efetuado por meio de ônibus coletivo urbano da (s) empresa(s) concessionária(s) deste serviço; e

CONSIDERANDO a visão do Sistema Municipal de Transporte Coletivo Urbano do Município como um conjunto de ações integradas e previamente planejadas, em que há o dever de seu reordenamento e racionalização, onde cada modal devidamente regulamentado deverá cumprir sua função;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A circulação de veículos de serviços e as operações de carga e descarga e a circulação de veículos de transportes, no Município de Vitória da Conquista – BA, obedecerão às normas previstas neste Decreto.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Operação de carga e descarga: a imobilização de veículos na via pública, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento ou descarregamento de animais ou carga;

II – Veículo Urbano de Carga - VUC: caminhões que atendam conjuntamente às seguintes características: largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros); comprimento máximo de 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros), com PBT de até 5t (cinco toneladas);

III – Veículo Urbano de Carga Elétrico - VUC-E: caminhões que atendam conjuntamente às seguintes características: largura máxima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e comprimento máximo de 7,20m (sete metros e vinte centímetros);

IV – Zona de Restrição de Operação de Carga e Descarga - ZRCD: áreas do Município de Vitória da Conquista – BA com restrição à operação de carga e descarga, que concentram núcleos de comércio e serviços;

V – Áreas de Restrição à Circulação – ARC: áreas ou vias do Município de Vitória da Conquista – BA com restrição à circulação de caminhões, tratores, vans e micro-ônibus;

VI – Caminhões: veículos destinados ao transporte de carga e descarga com dimensões superiores às descritas no inciso II deste artigo;

VII – Tratores: veículo automotor com características de caminhão-trator, trator de rodas, trator de esteiras e trator misto, para realizar trabalhos agrícolas, de construção, de pavimentação, de tração de outros veículos e equipamentos.

VIII – Micro-ônibus: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até vinte passageiros;

IX – Van: veículo comercial leve, destinado ao transporte de passageiros, com capacidade de até dezenove passageiros, que possui porta ou painéis laterais.

CAPÍTULO II DAS OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA

Art. 3º As operações de carga e descarga de bens e de mercadorias, nas Zonas de Restrição de Operação de Carga e Descarga - ZRCD, em estabelecimentos comerciais e de serviços relacionados aos núcleos de comércio e serviços, não poderão ser realizadas nos períodos:

I – Entre 6 h (seis horas) e 20 h (vinte horas), de segunda a sexta-feira;

II – Das 6 h (seis horas) até às 14 h (quatorze horas), aos sábados.

§ 1º Constituem exceções ao cumprimento dos horários fixados neste artigo, além daquelas previstas no inciso VII



do art. 29 da Lei federal n.º 9.503/97 (CTB), as operações de carga e descarga:

I – Realizadas com veículos automotores classificados como automóveis, motocicletas, Veículo Urbano de Carga - VUC e Veículo Urbano de Carga Elétrico - VUC-E, conforme descrição contida nos incisos II e III do art. 2º deste Decreto;

II – Relacionadas aos seguintes serviços ou atividades:

- a) tratamento e abastecimento de água;
- b) produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- c) assistência médica e hospitalar;
- d) remoção de veículos sinistrados ou em pane, por meio de caminhões reboque;
- e) captação e tratamento de esgoto e lixo;
- f) telecomunicações;
- g) guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
- h) oxigênio líquido refrigerado.

Art. 4º Fica delegada à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB a competência para definir as Zonas de Restrição de Operação de Carga e Descarga – ZRCD e para autorizar, em caráter extraordinário, a carga e descarga de bens e mercadorias em logradouros específicos pertencentes às ZRCD's definidas, podendo condicionar as exceções às condições e regras estabelecidas e vigentes, em consonância com a orientação dos prepostos da SEMOB.

CAPÍTULO III DA ZONA DE RESTRIÇÃO DE OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA

Art. 5º Fica proibida a entrada e circulação de veículos de carga e descarga, com PTB acima de 5t (cinco toneladas), que é a capacidade máxima que um veículo de transporte pode suportar, levando em consideração a soma de sua tara (T) e da lotação (L), no perímetro constituído na Zona de Restrição de Operação de Carga e Descarga.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, entende-se como Zona de Restrição de Operação de Carga e Descarga, o interior do perímetro, representado no Anexo I deste Decreto, delimitado pelas seguintes vias:

- I – Av. Crescêncio Silveira: trecho compreendido entre a Rua Benigno Santos à Av. Santa Marta;
- II – Rua Benigno Santos: em toda a sua extensão;
- III – Av. Fernando Spínola: trecho compreendido da Rua Benigno Santos até à Rua Catão Ferraz;
- IV – Praça Vitor Brito: em toda a sua extensão;
- V – Avenida Bartolomeu de Gusmão: trecho compreendido a partir da Rotatória com a Av. Avenida Otávio Santos no sentido centro até à Av. Luís Eduardo Magalhães;
- VI – Avenida Juracy Magalhães: trecho compreendido da Av. Luís Eduardo Magalhães até à Av. Bartolomeu de Gusmão;
- VII – Avenida Luís Eduardo Magalhães: trecho compreendido da Av. Juracy Magalhães até à Av. Genésio Porto;
- VIII – Avenida Genésio Porto: trecho entre a Rua Tertuliano Sales e a Av. Luís Eduardo Magalhães;
- IX – Rua Tertuliano Sales: em toda a sua extensão;
- X – Av. Siqueira Campos: trecho entre a Av. Rosa Cruz e a Rua Tertuliano Sales;
- XI – Av. Rosa Cruz: em toda a sua extensão;

XII – Av. Presidente Vargas: trecho entre a Av. Rosa Cruz e a Rua João Pessoa;

XIII – Rua João Pessoa: do trecho da Av. Presidente Vargas até à Rua Paulino Santos;

XIV – Rua Paulino Santos: em toda a sua extensão;

XV – Av. Laudicéia Gusmão: trecho compreendido entre a Av. Crescêncio Silveira e a Rua Paulino Santos.

CAPÍTULO IV DAS ÁREAS DE RESTRIÇÃO À CIRCULAÇÃO

Art. 6º Fica proibida a entrada e circulação de veículos de baixa capacidade de transporte de passageiros, assim considerados utilitários tipo micro-ônibus, kombi ou van e/ou similares, no perímetro estabelecido como da Área de Restrição à Circulação.

§ 1º Para fins do disposto no caput, entende-se como Área de Restrição à Circulação o interior do perímetro, representado no Anexo II deste Decreto, delimitado pelas seguintes vias:

I – Av. Crescêncio Silveira: trecho compreendido entre a Rua Benigno Santos à Av. Santa Marta;

II – Av. Laudiceia Gusmão: trecho compreendido entre a Av. Crescêncio Silveira e a Rua Paulino Santos;

III – Rua Paulino Santos: trecho compreendido entre a Av. Laudiceia Gusmão e a Av. João Pessoa;

IV – Av. João Pessoa: em toda a sua extensão;

V – Rua Lions Club: trecho entre a Av. Siqueira Campos e a Av. Vivaldo Mendes;

VI – Av. Vivaldo Mendes: trecho entre a Rua Lions Club e a Av. Otávio Santos;

VII – Av. Otávio Santos: trecho entre a Av. Vivaldo Mendes e a Av. Bartolomeu de Gusmão

VIII – Avenida Bartolomeu de Gusmão: trecho compreendido a partir da Rotatória com a Av. Avenida Otávio Santos no sentido centro;

IX – Rua Benigno Santos: em toda a sua extensão;

X – Av. Fernando Spínola: trecho compreendido da Rua Benigno Santos até a Rua Catão Ferraz.

§ 2º Fica permitida a operação de carga e descarga nas Áreas de Restrição à Circulação, estabelecidas no Anexo II deste Decreto, para os veículos tipo vans, exclusivamente destinados a esta finalidade, sendo da espécie carga.

§ 3º Fica permitida a circulação, nas Áreas de Restrição à Circulação definidas no Anexo II deste Decreto, aos veículos que possuam concessão ou autorização de realização de transportes de passageiros, além dos veículos oficiais, podendo ser concedida autorização específica pela SEMOB, que deverá ser fixada no interior do veículo, de forma visível.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, no âmbito das respectivas áreas territoriais, realizar atividades de fiscalização das operações de carga e descarga e circulação previstas neste Decreto através dos Agentes de Trânsito.

Art. 8º As infrações às normas dispostas neste Decreto acarretarão a aplicação das penalidades legais pertinentes, estabelecidas no art. 187, I, do CTB.

Art. 9º Caberá à SEMOB expedir normas complementares para a execução deste Decreto, inclusive no tocante à sua fiscalização.

Art. 10 Os casos excepcionais deverão ser submetidos previamente à apreciação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, que poderá conceder autorização especial, especificando dia e hora para a realização da operação de carga e descarga e circulação, bem como fixar condições para desempenho desta autorização especial.

Art. 11 Fica delegado à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB expedir portarias, caso necessário, para definir eventuais Zonas de Restrição de Operação de Carga e Descarga - ZRCD e Áreas de Restrição à Circulação - ARC, devendo revisá-las sempre que necessário.

Art. 12 As restrições previstas neste Decreto não se aplicam aos veículos:

I – de socorro e emergência, previstos na Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 29, inciso VII, e àqueles a que o agente de trânsito constatar que servem à prestação excepcional de atendimento de socorro;

II – citados nos incisos I e II do §1º do art. 3º deste Decreto.

Art. 13 Este Decreto entra em vigência após o prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista – BA, 09 de outubro de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO I
Zona de Restrição de Operação de Carga e Descarga



ANEXO II
Área de Restrição à Circulação



DECRETO Nº 22.864, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

Exonerações e Nomeações (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados os servidores dos cargos de provimento em comissão da Administração Pública Municipal indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Ficam nomeadas, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Administração Pública Municipal, as pessoas indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 09 de outubro de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO I

NOME	MATRÍCULA	CARGO	SECRETARIA	SÍMBOLO REMUNERATÓRIO
Dayana Evelinne Andrade dos Santos Araujo	305522	Coordenadora de Proteção Social Básica	SEMDES	CC III
Juscineia Ferreira Oliveira	244374	Coordenadora Orçamentária, Financeira e Contábil	SMS	CC III
		Gerente de		



Mayara Ribeiro Domingues	248984	Planejamento e Relações Institucionais	SEMDES	CC IV
Melry Rocha Amaral	243629	Coordenadora da Juventude	SMDE	CC III
Monique Cajaiba Santos	305523	Gerente de Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade V (Centro Pop Adulto)	SEMDES	CC IV
Nádia Cardoso Ferreira	305011	Assessora Especial II	SEMDES	CC III

ANEXO II

NOME	CARGO	SECRETARIA	SÍMBOLO REMUNERATÓRIO
Dayana Evelinne Andrade dos Santos Araujo	Coordenadora de Autonomia e Políticas Transversais para Mulheres	SMPM	CC III
Juscineia Ferreira Oliveira	Coordenadora Administrativa e Financeira	SMPM	CC III
Mayara Ribeiro Domingues	Gerente de Articulações de Políticas Públicas para Mulheres	SMPM	CC IV
Melry Rocha Amaral	Gerente de Programas e Projetos para Mulheres	SMPM	CC IV
Monique Cajaiba Santos	Gerente do Centro de Referência Albertina Vasconcelos	SMPM	CC IV
Nádia Cardoso Ferreira	Coordenadora de Enfrentamento a Violência Contra as Mulheres	SMPM	CC III
Rebeca Rocha Novais	Gerente de Enfrentamento e Prevenção à Violência Contra Mulheres	SMPM	CC IV
Viviane Santos de Oliveira Ferreira	Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres	SMPM	CC I

DECRETO Nº 22.865, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Estabelece ponto facultativo para os servidores públicos da Administração Pública Municipal direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o feriado nacional de 12 de outubro, consagrando a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil, previsto na Lei nº 6.802/1980;

CONSIDERANDO que o ponto facultativo implica em economia aos cofres públicos municipais em valores dispensados com o consumo de força, água, telefone, materiais de consumo, combustível, transporte, dentre outros;

CONSIDERANDO o atual momento de contingenciamento de gastos em virtude da redução de repasses de recursos Federais e Estaduais aos Municípios, motivando ao Decreto municipal nº 22.803, de 01 de setembro de 2023, que estabeleceu regime ininterrupto de jornada de trabalho aos servidores públicos municipais e deu outras



providências; e

CONSIDERANDO que inexistirão prejuízos aos munícipes, vez que os serviços públicos essenciais não sofrerão qualquer tipo de solução de continuidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido como ponto facultativo o dia 13 de outubro de 2023, em razão do feriado de 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), para os servidores da Administração Pública Municipal direta e indireta do Poder Executivo.

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigência na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 09 de outubro de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal